DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2932/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15844/2016
PROTOCOLO	: 1703871
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	: CLEYTON CLEONE MELO WELTER
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: LUCIANA MENDES CARNEIRO – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 02/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 38.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE COM RESSALVA. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 03/2014, formalizado entre a **Câmara Municipal de Terenos** e ***Luciana Mendes Carneiro - ME.***, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Geral, Levantamento, Análise e Projeto de Distribuição de Conteúdo e Navegação, bem como Atualização das Matérias, Imagens, Notícias, Menu e Etc. do Site Oficial da Câmara Municipal de Terenos/MS, com valor contratual no montante de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Convite n.º 02/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 03/2014 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 17386/2017 (pp. 140/143), opinou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, enquanto o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 5715/2018 (pp. 144/145), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório, e pela ***legalidade e regularidade com ressalva*** da formalização do contrato, e ainda, imposição de multa ao responsável pela remessa intempestiva de documentos.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas não foram unânimes ao se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório.

Compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio, pois verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos, no que se refere ao procedimento licitatório, Convite n.º 02/2014 (1ª fase).

Quanto à formalização do Contrato Administrativo, acompanho a posição do representante Ministerial, que se posicionou pela regularidade com ressalva da formalização do presente Contrato, em virtude da remessa intempestiva dos documentos, desrespeitando o Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011, senão vejamos:

DEMONSTRATIVO DO CONTROLE DE PRAZO			
DATA ASS. CONTRATO	03/02/2014	DATA DA PUBLICAÇÃO	19/02/2014
DATA LIMITE PARA REMESSA	13/03/2014	DATA DA REMESSA	09/06/2016

Assim, entendo que deve ser aplicada a multa regimental ao Responsável, Sr. Cleyton Cleone Melo Welter, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Terenos, como prevê o artigo 46 § 1º da Lei Complementar nº 160/2012[1] c/c o Provimento nº 02 de 04 de julho de 2014.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Convite n.º 02/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

[1] Art. 46 – A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS.

2) Declarar a ***regularidade, com ressalva,*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 03/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Aplicar multa regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS**, ao Ordenador de Despesa Senhor ***Cleyton Cleone Melo Welter***, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF